



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 13/2024 TIPO: Menor Preço Global PROCESSO Nº. 8.076/2024

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Quatro Barras**, por meio dos agentes de dispensa nomeados pelo Decreto Municipal nº. 9.707/2024, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº. 9.625/2024 e demais legislações aplicáveis.

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao vivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.

DATA DA SESSÃO: 03/07/2024.

LINK: COMPRAS BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00h às 14:00h.

TEMPO DE DISPUTA: 06 horas ininterruptas.

MODALIDADE / TIPO: DISPENSA ELETRÔNICA / Menor Preço Global.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.765,20 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Solicitação feita através do(s) processo(s) nº. 8.074/2024, protocolado(s) pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.2. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referência;
ANEXO 01.A – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO 02 – Documentos de Habilitação;
ANEXO 03 – Modelo de Proposta
ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;
ANEXO 05 – Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. Tem por objeto o presente Aviso de Dispensa Eletrônica o(a) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao vivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

2.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências no Anexo 01 – Termo de Referência.

2.2.1. A compra direta será realizada em único item, conforme tabela constante no Anexo 01 – Termo de Referência.

2.3. O valor global para a presente dispensa é de R\$ 18.765,20 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

2.3.1. Os valores máximos unitários estão relacionados no Anexo 01 – Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

3.1. O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública, a fase de lances e o envio dos documentos de habilitação desta dispensa, serão realizados exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Aviso.

3.1.1. O prestador de serviços deverá(ão) aderir à plataforma e seguir as diretrizes de uso.

3.1.2. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Poderão participar deste Aviso de Dispensa qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, na forma do artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, que:

3.2.1. Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

3.2.2. Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente contratação direta;

3.2.3. Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

3.2.4. Pessoa jurídica reunida em consórcio, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário);

3.3.5. De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

4.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, registrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou, quando for o caso, o desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos e percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4.3. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data de 03 de julho de 2024 às 08 horas, a sessão pública será aberta para o envio de lances pelo período de 06 (seis) horas ininterruptas.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. Quando a contratação direta for do tipo “menor preço”, o prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. Quando a contratação direta for do tipo “maior desconto”, o licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor preço ou maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço/desconto ofertado em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou de percentual de desconto abaixo do menor percentual estabelecido, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço ou desconto compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata de sessão da dispensa eletrônica.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de dispensa verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;
- c) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de dispensa diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

6.3.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

6.3.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de dispensa verificará se faz jus ao benefício.

6.3.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de dispensa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

6.4. Estando o preço ou o desconto compatível com o estimado pela Administração, decorrida a negociação e constata a condição de participação, o agente de dispensa solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares, da Planilha de Serviço e/ou da Planilha de Custos, necessários à confirmação da compatibilidade do serviço ofertado com o exigido para a contratação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3.** apresentar preços e/ou descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Será considerada inexequível a proposta que:

- 6.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários e/ou descontos simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos e/ou máximos, quando tratar-se de contratação direta por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha, quando exigida, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no item 6.4 deste Aviso de Dispensa, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO 02 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) da fase de lances.

7.1.1. Os documentos de habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e da habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor ou emitirá instrumento equivalente visando o fornecimento ou a execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, nos termos da minuta do Anexo 05, ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato e/ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.2. Na assinatura do Contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do Contrato.

9.3. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, é facultativo firmar Contrato nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de entrega e/ou execução imediata. O Contrato, nesses termos, poderá ser substituído por Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento/Execução. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. A licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e de que os direitos da Administração estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou até a finalização da entrega e/ou execução do objeto, prorrogável, quando for o caso, conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Aviso de Dispensa, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

09.001.19.571.0025.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao(s) fiscal(is) e Gestor(es) de Contrato, designados por meio de decreto pela autoridade competente do município, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

11.2. A fiscalização exercida na execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do Contrato, cabendo ao Gestor e Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

a) O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

b) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.8. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A íntegra do Aviso de Dispensa será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php> (Portal Transparência).

13.2. O extrato do Aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município.

13.3. Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adéquem as propostas ou a documentação de habilitação:

13.3.1. Caso o procedimento do item 13.3 seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.3. Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema da documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e da plataforma de realização da dispensa, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico.

Quatro Barras, 24 de junho de 2024.

MILENA SUSIN
AGENTE DE DISPENSA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9707/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 – O presente Aviso de Dispensa tem por objeto a(o) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao vivo.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO

Valor total máximo de contratação: R\$ 18.765,20 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços para captação, gravação e transmissão ao vivo. Conforme descrito no Termo de referência	SERV	8	2.345,65	18.765,20

2.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Justificativa da contratação se refere a necessidade de atender o previsto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente as transmissões das audiências públicas, conselhos e demais que necessitem de publicidade, como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos, garantindo-se não só a publicidade dos atos, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm.

3.2 - Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

3.3 - A necessidade para que ajam edição e transmissão online das dos principais procedimentos da Prefeitura Municipal tem como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos, garantindo-se não só a publicidade dos atos, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm.

4 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Conforme o anexo 02 citado no Aviso de Dispensa.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os eventos de transmissão ao vivo poderão ter duração mínima de 6 (seis) horas, equivalente a uma diária, considerando o período de transmissão do evento propriamente dito. (as horas começam a partir da montagem dos equipamentos os quais deverão ser dinâmicos na montagem).

5.2 - Os eventos que forem menos de 6 (seis) horas deverá ser cobrado o valor de meia diária, os que ultrapassarem 6 (seis) horas será adicionado o valor de meia diária para até 3 (três) horas adicionais e uma diária para mais de três horas adicionais.

5.3 - Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura de Quatro Barras com prazo mínimo de 03 dias antes da data do evento ao vivo.

5.4 - Local, horário e endereço de entrega: o local de execução do serviço será de acordo com o evento e local reservado.

6 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 - Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela eficiência e boa execução do objeto do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- j) deverá atender com os equipamentos aqui descritos nas condições mínimas.

6.2 – Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7 - DO CONTRATO

7.1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1 - Autorização de Fornecedor + Contrato.

7.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Viviane Sautner Bernardi
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 6810
E-mail: smafo@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Alessandro Cordeiro Blanco
Cargo: Assessor de Secretaria
Matrícula: 8178
E-mail: ti@quatrobarras.pr.gov.br

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Conforme o Art. 2º do decreto nº 9208/2023, o recebimento definitivo pode ser dispensado nos casos de gêneros perecíveis, alimentação preparada e serviços profissionais, por se tratar de serviço técnico.

8.2 - Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

Órgão/Unidade Orçamentária	Cód. Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
09.001	366	3390390000	Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1000

10 – DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao Vivo. Conforme descrito no Termo de Referência.	Serv	8	R\$ 2.345,65	R\$ 18.765,20

10.1 - O valor máximo estimado será de R\$ 18.765,20 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

10.2 – Não será feita a divisão de cotas em virtude de se tratar de serviço e utilizar a ampla concorrência para adotar um tratamento uniforme e não diferenciado para microempresas, mesmo em situações em que a natureza da atividade é divisível, pode estar relacionada a princípios de igualdade, isonomia e tratamento justo entre todos os participantes do mercado. Aqui estão algumas razões para justificar essa abordagem:

a) Princípio da igualdade: O princípio da igualdade perante a lei preconiza que todos os indivíduos e empresas devem ser tratados de forma igualitária e sem discriminação. Ao garantir um tratamento uniforme para todas as empresas, independentemente do porte, evita-se a criação de privilégios ou desigualdades injustificadas.

b) Incentivo à competitividade: Ao aplicar as mesmas regras e condições a todas as empresas, promove-se um ambiente de negócios mais justo e competitivo. Isso pode incentivar a inovação, a eficiência e o crescimento econômico, sem distorções decorrentes de tratamentos diferenciados baseados no porte da empresa.

c) Simplificação e redução de custos administrativos: A adoção de um tratamento uniforme para todas as empresas pode simplificar a aplicação e o cumprimento das regras e regulamentos, reduzindo os custos administrativos associados à implementação de medidas diferenciadas para diferentes segmentos.

d) Transparência e previsibilidade: Um tratamento uniforme contribui para a transparência e previsibilidade das relações comerciais, permitindo que todas as empresas saibam exatamente quais são as regras do jogo e possam planejar suas estratégias de acordo.

e) Estímulo ao crescimento sustentável: Ao não diferenciar as microempresas de outras empresas em determinadas situações, estimula-se um ambiente de negócios mais equilibrado e sustentável, no qual as empresas são incentivadas a competir com base em sua eficiência e qualidade de produtos e serviços.

Em resumo, a adoção de um tratamento uniforme para todas as empresas, mesmo em situações em que a natureza da atividade é divisível, pode estar fundamentada em princípios de justiça, igualdade e competitividade, visando promover um ambiente de negócios saudável e equitativo.

11 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar sinal de áudio e de vídeo, com identificação dos processos e pessoas através de gerador de caracteres, para fins de transmissão pela internet. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das audiências será fornecida pela contratada.

11.2 - Os eventos de transmissão ao vivo poderão ter duração mínima de 6 (seis) horas equivalente a uma diária, considerando o período de transmissão do evento propriamente dito. (as horas começam a partir da montagem dos equipamentos os quais deverão ser dinâmicos na montagem).

Os eventos que forem menos de 6 (seis) horas deverá ser cobrado o valor de meia diária, os que ultrapassarem 6 (seis) horas será adicionado o valor de meia diária para até 3 (três) horas adicionais e uma diária para mais de três horas adicionais.

11.3 - A empresa deverá instalar os equipamentos necessários para realização do serviço em no máximo duas horas antes do evento, poderá ser instalado no dia anterior ao evento quando existir a impossibilidade de instalação no mesmo em função do horário comercial, neste caso sem custos adicionais.

11.4 - A empresa deverá ter disponível a internet para transmissão, somente nos casos de que a CONTRATANTE não disponibilizar deste item ou se houver instabilidade no dia do evento, podendo ser internet móvel ou satélite desde que a velocidade mínima necessária é de 20MB para transmissão.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

Sendo que para os eventos a mesma deverá estar pronta para atender a demanda a qualquer período da transmissão.

A transmissão deverá ser efetuada em plataforma de Rede Social Facebook® e/ou Youtube® de acordo com a conveniência do evento, podendo ser uma ou até nas duas redes simultaneamente.

A captação deverá ser de no mínimo 1080p, com câmeras de mesma marca e modelo garantindo uma melhor qualidade de imagem, coloração, equilíbrio de branco e temperatura.

11.5 - Os eventos podem ser compartilhados entre as entidades municipais, portanto a prefeitura poderá solicitar que a transmissão seja feita em mais de uma rede social simultaneamente no live de dois streamings por evento, sem mantendo uma gravação.

Todos os eventos devem ser gravados localmente em FULL-HD, cartão de memória e disponibilizados após o evento.

11.6 - Os eventos serão captados no mínimo por câmeras com qualidade FULL-HD, com suporte e gravação em formato MP4 e MKV.

11.7 - Nos eventos deverá ser disponibilizado um notebook adicional com software Microsoft Office original licenciado para apresentação de slides para os apresentadores, incluso na lista mínima de equipamentos.

11.8 - Deverá disponibilizar equipamentos de áudio de acordo com a lista de equipamentos mínimos exigidos e obrigatórios.

Deverá dispor de equipamentos físicos para transmissão, mantendo a qualidade de imagem e integridade do streaming.

11.9 - DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.10- Os serviços que integram o objeto desse E.T. devem ser realizados com, no mínimo, os equipamentos abaixo listados:

11.11 - 01 Encoder com codificação de áudio padrão AAC-LC e vídeo padrão H.265/H.264, suporte à conexão ethernet 10/100/1000. Suporte para entrada de áudio HDMI/Estéreo line-in e vídeo HDMI. Entrada MicroSD (suportado por SDXC), com possibilidade para a transmissão de no mínimo 02 redes sociais simultaneamente.

11.12 - 01 Equipamento de Gravação em cartão ou hd externo, (pode ser substituído por gravação concomitante em outros equipamentos de hardware, desde que seja gravação programa, áudio e vídeo principal, e não de câmeras).

11.13 - 02 Notebooks com processador i7 dual core com 16Gb de memória Ram, SSD 128GB e hard disk de 1TB, placa de vídeo independente da placa mãe, conexão de rede wireless padrão A/C e por cabo padrão RJ45 padrão gigabit de velocidade e transmissão de dados, sendo 01 (um) deles para ser utilizado como palestrante e o outro pode ser substituído por equipamento desktop ou all in one desde que mantenham a mesma configuração;

11.14 - 01 Switcher de vídeo com capacidade de conexão de até 8 câmeras simultâneas, com suporte a captura de imagens no padrão Full HD e HD. Recursos de inclusão de chaveamento cromático, transições, pool de mídia, chaveadores downstream, mixer de áudio, multivisualização, conexões de vídeo 6G-SDI ou HDMI, com Gerador de Caracteres, recursos Picture in Picture e recursos de ;

11.15 - 02 microfones com fio compatível com os equipamentos e devidamente com bateria;

11.16 - 02 microfones sem fio compatível com os equipamentos e devidamente com bateria;

11.17 - Cabeamento (para microfones, caixas de som, câmeras e conexões com notebook, mesa de som e switcher de vídeo) necessário para o funcionamento de todos os equipamentos;

11.18 - 02 caixas de som (mínimo 500W RMS cada);

11.19 - 03 Câmera de captura Full HD e HD. Com suporte à gravação de vídeos em formato MP4 e MKV de mesma marca modelo;

11.20 - 01 Roteador com 4 entradas via porta RJ45 e com suporte a wireless padrão 802.11 A/C, n e 802.11 /b/g/n. Suporte a ipv4 e ipv6;

11.21 - 01 Mesa de som podendo ser analógica com no mínimo 6 canais com 2 entradas para MIC, 2 entradas mono e 2 entradas estéreo;

11.22- Nobreak senoidal com potência nominal de 1200 e suporte a sobrecarga;

11.23 - 02 Dois Monitores com no mínimo 22", mesma marca e modelo (para retorno e acompanhamento/ controle da transmissão);

11.24 - 01 telão para projeção das apresentações, vídeos e PDF'S ou qualquer imagem a ser visualizada ao público presente no evento;

11.25 - 01 projetor com no mínimo resolução nativa de 1920 x 1080 (Full HD 1080p) com no mínimo 3.400 Lumens em cores² e 3.400 em branco² e contraste de 16.000:1, podendo ser a conexão via HDMI ou wireless;

11.26 - 01 Internet móvel celular ou satélite com no mínimo 20MB de banda para a transmissão do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

11.27 - Como existe a possibilidade de quedas de luz, é imprescindível a utilização de nobreak por parte da empresa para manter os equipamentos e internets funcionando, até que a informação do evento se finalize com o mínimo necessário para sua conclusão ou interrupção programada, o nobreak deve conter o mínimo relatado na lista de equipamentos.

11.28 - O evento será apreciado por público presente, que nesse caso será amparado por som e imagem no local, incluído um telão e projetor para as apresentações e acompanhamento do no evento, sendo que nos eventos não haverá diminuição de luz, portanto a qualidade do projetor deverá seguir o mínimo obrigatório da lista de equipamentos.

11.29 - A empresa deverá dispor de 2 (dois) profissionais para a realização da captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será transmitido, e deverá ser efetuado por profissional com experiência técnica para as quantidades estimadas nos eventos.

11.30 - A empresa deverá elaborar todo o material necessário para a transmissão antecipadamente, entre eles os geradores de caracteres, com o nome de evento, pessoas e o que mais for necessário, inserção de logotipos e arte do evento, incluindo os layouts das imagens em Picture in Picture que podem ser a visualização de até 4 câmeras em Picture in Picture na tela de programação.

11.31 - A empresa deverá orientar palestrantes e pessoas antecipadamente sobre os conteúdos (todo material/ arquivos digitais) a serem utilizados e apresentados no evento, sempre que solicitado (isso inclui correção de formato de arquivo, tamanhos de tela no arquivo e toda configuração necessário para que um arquivo digital fique visualmente correto).

11.32 - Em todo o evento os profissionais da empresa contratada deverão estar devidamente identificados, por uniformes (preferencialmente cores escuras) ou crachás, evitando cores chamativas e destacáveis;

11.33 - A instalação dos cabeamentos é de reponsabilidade da empresa contratada, sendo assim a preservação da qualidade na instalação de todo o cabeamento deve ser mantida, ou seja, cabos escondidos, fixados com fitas adesivas, de forma a não obstruir ou dificultar a passagem de pessoas, bem como manter os cabos visíveis de forma organizada e bem fixada mantendo boa aparência ao evento.

11.34 - A empresa deverá instalar seus equipamentos sempre mediante ODS – Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura de Quatro Barras com prazo mínimo de 03 dias antes da data do evento ao vivo.

11.35 - Uma vez ODS emitida a empresa deverá instalar os equipamentos em no máximo 2 horas quando o evento iniciar após 12hs (meio dia) sendo no mesmo dia, iniciando a instalação as 9hs da manhã. A instalação poderá ser efetuada no dia anterior ao evento somente quando este iniciar no horário matinal, impossibilitando a instalação no mesmo dia em função do horário.

12 – INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Loana Cavalli da Conceição

E-mail: cotacao@quatrobarras.pr.gov.br

Telefone institucional: 41 3671-8800 ramal 8820

LOANA CAVALLI DA CONCEIÇÃO
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal Interina de Tecnologia da Informação e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

ANEXO 01.A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Secretaria solicitante: Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.2 - Objeto: Prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao vivo que necessitem de transparência, tais como: audiências públicas, conselhos municipais e demais que necessitem deste serviço.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - Referente a necessidade de atender o previsto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente as transmissões das audiências públicas, conselhos e demais que necessitem de publicidade, como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos, garantindo-se não só a publicidade dos atos, mas, também, o direito ao acesso à informação que os municípios detêm.

3.2 - Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

3.3 - A necessidade para que ajam edição e transmissão online das dos principais procedimentos da Prefeitura Municipal tem como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos, garantindo-se não só a publicidade dos atos, mas, também, o direito ao acesso à informação que os municípios detêm.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - Estimativa das quantidades a serem contratadas, segue no quadro abaixo a média utilizada nos dois últimos anos que realizamos a dispensa de licitação para este serviço:

MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS					
Item	Descrição	Und.	2022	2023	Média
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao vivo.	Serv	8	8	8

4.2 - Manteremos os oito serviços, mediante termos quatro audiências públicas e possíveis conferências municipais as quais necessitam de transmissões, garantindo assim a prestação de serviço para atender a nossa necessidade.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Estimativa de preços será levada em consideração o decreto municipal de nº 9618/2024, A pesquisa de preços tem como objetivo a formação do preço estimado nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, o preço estimado consiste no preço máximo aceitável para aquele processo de aquisição e será utilizado pelo Departamento de Compras e Licitações do respectivo ente como preço referencial para os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

5.2 - Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, devendo ser realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº. 8.946/2022. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Requisitos para realização dos serviços:

6.1.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar sinal de áudio e de vídeo, com identificação dos processos e pessoas através de gerador de caracteres, para fins de transmissão pela internet. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das audiências será fornecida pela contratada.

6.1.2 - Os eventos de transmissão ao vivo poderão ter duração mínima de 6 (seis) horas equivalente a uma diária, considerando o período de transmissão do evento propriamente dito. (as horas começam a partir da montagem dos equipamentos os quais deverão ser dinâmicos na montagem).



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

6.1.3 - Os eventos que forem menos de 6 (seis) horas deverá ser cobrado o valor de meia diária, os que ultrapassarem 6 (seis) horas será adicionado o valor de meia diária para até 3 (três) horas adicionais e uma diária para mais de três horas adicionais.

6.1.4 - A empresa deverá instalar os equipamentos necessários para realização do serviço em no máximo duas horas antes do evento, poderá ser instalado no dia anterior ao evento quando existir a impossibilidade de instalação no mesmo em função do horário comercial, neste caso sem custos adicionais.

6.1.5 - A empresas deverá ter disponível a internet para transmissão, somente nos casos de que a CONTRATANTE não disponibilizar deste item ou se houver instabilidade no dia do evento, podendo ser internet móvel ou satélite desde que a velocidade mínima necessária é de 20MB para transmissão. Sendo que para os eventos a mesma deverá estar pronta para atender a demanda a qualquer período da transmissão.

6.1.6 - A transmissão deverá ser efetuada em plataforma de Rede Social Facebook® e/ou Youtube® de acordo com a conveniência do evento, podendo ser uma ou até nas duas redes simultaneamente.

6.1.7 - A captação deverá ser de no mínimo 1080p, com câmeras de mesma marca e modelo garantindo uma melhor qualidade de imagem, coloração, equilíbrio de branco e temperatura.

6.1.8 - Os eventos podem ser compartilhados entre as entidades municipais, portanto a prefeitura poderá solicitar que a transmissão seja feita em mais de uma rede social simultaneamente no lime de dois streamings por evento, sem mantendo uma gravação.

6.1.9 - Todos os eventos devem ser gravados localmente em FULL-HD, cartão de memória e disponibilizados após o evento.

6.1.10 - Os eventos serão captados no mínimo por câmeras com qualidade FULL-HD, com suporte e gravação em formato MP4 e MKV.

6.1.11 - Nos eventos deverá ser disponibilizado um notebook adicional com software Microsoft Office original licenciado para apresentação de slides para os apresentadores, incluso na lista mínima de equipamentos.

6.1.12 - Deverá disponibilizar equipamentos de áudio de acordo com a lista de equipamentos mínimos exigidos e obrigatórios.

6.1.13 - Deverá dispor de equipamentos físicos para transmissão, mantendo a qualidade de imagem e integridade do streaming.

6.2 - DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.2.1 - Os serviços que integram o objeto desse E.T. devem ser realizados com, no mínimo, os equipamentos abaixo listados:

6.2.1.1 - 01 Encoder com codificação de áudio padrão AAC-LC e vídeo padrão H.265/H.264, suporte à conexão ethernet 10/100/1000. Suporte para entrada de áudio HDMI/Estéreo line-in e vídeo HDMI. Entrada MicroSD (suportado por SDXC), com possibilidade para a transmissão de no mínimo 02 duas redes sociais simultaneamente.

6.2.1.2 - 01 Equipamento de Gravação em cartão ou hd externo, (pode ser substituído por gravação concomitante em outros equipamentos de hardware, desde que seja gravação programa, áudio e vídeo principal, e não de câmeras).

6.2.1.3 - 02 Notebooks com processador I7 dual core com 16Gb de memória Ram, SSD 128GB e hard disk de 1TB, placa de vídeo independente da placa mãe, conexão de rede wireless padrão A/C e por cabo padrão RJ45 padrão gigabit de velocidade e transmissão de dados, sendo 01 (um) deles para ser utilizado como palestrante e o outro pode ser substituído por equipamento desktop ou all in one desde que mantenham a mesma configuração;

6.2.1.4 - 01 Switcher de vídeo com capacidade de conexão de até 8 câmeras simultâneas, com suporte a captura de imagens no padrão Full HD e HD. Recursos de inclusão de chaveamento cromático, transições, pool de mídia, chaveadores downstream, mixer de áudio, multivisualização, conexões de vídeo 6G-SDI ou HDMI, com Gerador de Caracteres, recursos Picture in Picture e recursos de;

6.2.1.5 - 02 microfones com fio compatível com os equipamentos e devidamente com bateria;

6.2.1.6 - 02 microfones sem fio compatível com os equipamentos e devidamente com bateria;

6.2.1.7 - Cabeamento (para microfones, caixas de som, câmeras e conexões com notebook, mesa de som e switcher de vídeo) necessário para o funcionamento de todos os equipamentos;

6.2.1.8 - 02 caixas de som (mínimo 500W RMS cada);

6.2.1.9 - 03 Câmera de captura Full HD e HD. Com suporte à gravação de vídeos em formato MP4 e MKV de mesma marca modelo;

6.2.1.10 - 01 Roteador com 4 entradas via porta RJ45 e com suporte a wireless padrão 802.11 A/C, n e 802.11 /b/g/n. Suporte a Ipv4 e Ipv6;

6.2.1.11 - 01 Mesa de som podendo ser analógica com no mínimo 6 canais com 2 entradas para MIC, 2 entradas mono e 2 entradas estéreo;

6.2.1.12 - Nobreak senoidal com potência nominal de 1200 e suporte a sobrecarga;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

6.2.1.13 - 02 Dois Monitores com no mínimo 22", mesma marca e modelo (para retorno e acompanhamento/ controle da transmissão);

6.2.1.14 - 01 telão para projeção das apresentações, vídeos e PDF'S ou qualquer imagem a ser visualizada ao público presente no evento;

6.2.1.15 - 01 projetor com no mínimo resolução nativa de 1920 x 1080 (Full HD 1080p) com no mínimo 3.400 Lumens em cores² e 3.400 em branco² e contraste de 16.000:1, podendo ser a conexão via HDMI ou wireless;

6.2.1.16 - 01 Internet móvel celular ou satélite com no mínimo 20MB de banda para a transmissão do evento;

6.2.2 - Como existe a possibilidade de quedas de luz, é imprescindível a utilização de nobreak por parte da empresa para manter os equipamentos e internets funcionando, até que a informação do evento se finalize com o mínimo necessário para sua conclusão ou interrupção programada, o nobreak deve conter o mínimo relatado na lista de equipamentos.

6.2.3 - O evento será apreciado por público presente, que nesse caso será amparado por som e imagem no local, incluído um telão e projetor para as apresentações e acompanhamento do no evento, sendo que nos eventos não haverá diminuição de luz, portanto a qualidade do projetor deverá seguir o mínimo obrigatório da lista de equipamentos.

6.2.4 - A empresa deverá dispor de 2 (dois) profissionais para a realização da captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será transmitido, e deverá ser efetuado por profissional com experiência técnica para as quantidades estimadas nos eventos.

6.2.5 - A empresa deverá elaborar todo o material necessário para a transmissão antecipadamente, entre eles os geradores de caracteres, com o nome de evento, pessoas e o que mais for necessário, inserção de logotipos e arte do evento, incluindo os layouts das imagens em Picture in Picture que podem ser a visualização de até 4 câmeras em Picture in Picture na tela de programação.

6.2.6 - A empresa deverá orientar palestrantes e pessoas antecipadamente sobre os conteúdos (todo material/ arquivos digitais) a serem utilizados e apresentados no evento, sempre que solicitado (isso inclui correção de formato de arquivo, tamanhos de tela no arquivo e toda configuração necessário para que um arquivo digital fique visualmente correto).

6.2.7 - Em todo o evento os profissionais da empresa contratada deverão estar devidamente identificados, por uniformes (preferencialmente cores escuras) ou crachás, evitando cores chamativas e destacáveis;

6.2.8 - A instalação dos cabeamentos é de reponsabilidade da empresa contratada, sendo assim a preservação da qualidade na instalação de todo o cabeamento deve ser mantida, ou seja, cabos escondidos, fixados com fitas adesivas, de forma a não obstruir ou dificultar a passagem de pessoas, bem como manter os cabos visíveis de forma organizada e bem fixada mantendo boa aparência ao evento.

6.2.9 - A empresa deverá instalar seus equipamentos sempre mediante ODS – Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura de Quatro Barras com prazo mínimo de 03 dias antes da data do evento ao vivo.

6.2.10 - Uma vez ODS emitida a empresa deverá instalar os equipamentos em no máximo 2 horas quando o evento iniciar após 12hs (meio dia) sendo no mesmo dia, iniciando a instalação as 9hs da manhã. A instalação poderá ser efetuada no dia anterior ao evento somente quando este iniciar no horário matinal, impossibilitando a instalação no mesmo dia em função do horário.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - O Levantamento de mercado, foi realizado conforme o decreto de nº 9618/2024, a pesquisa de preços tem como objetivo a formação do preço estimado nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, o preço estimado consiste no preço máximo aceitável para aquele processo de aquisição e será utilizado pelo Departamento de Compras e Licitações do respectivo ente como preço referencial para os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

7.2 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.3 - Quadro-Resumo Do Valor Dos Serviços:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao Vivo.	Serv	8	R\$ 2.345,65	R\$ 18. 765,20

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

8.1 - A empresa deverá ter disponível a internet para transmissão, somente nos casos de que a CONTRATANTE não disponibilizar deste item ou se houver instabilidade no dia do evento, podendo ser internet móvel ou satélite desde que a velocidade mínima necessária é de 20MB para transmissão. Sendo que para os eventos a mesma deverá estar pronta para atender a demanda a qualquer período da transmissão.

8.2 - A transmissão deverá ser efetuada em plataforma de Rede Social Facebook® e/ou Youtube® de acordo com a conveniência do evento, podendo ser uma ou até nas duas redes simultaneamente.

8.3 - A captação deverá ser de no mínimo 1080p, com câmeras de mesma marca e modelo garantindo uma melhor qualidade de imagem, coloração, equilíbrio de branco e temperatura.

8.4 - Os eventos podem ser compartilhados entre as entidades municipais, portanto a prefeitura poderá solicitar que a transmissão seja feita em mais de uma rede social simultaneamente no limite de dois streamings por evento, sem mantendo uma gravação.

8.5 - Todos os eventos devem ser gravados localmente em FULL-HD, cartão de memória e disponibilizados após o evento.

8.6 - Os eventos serão captados no mínimo por câmeras com qualidade FULL-HD, com suporte e gravação em formato MP4 e MKV.

8.7 - Nos eventos deverá ser disponibilizado um notebook adicional com software Microsoft Office original licenciado para apresentação de slides para os apresentadores, incluso na lista mínima de equipamentos.

8.8 - Deverá disponibilizar equipamentos de áudio de acordo com a lista de equipamentos mínimos exigidos e obrigatórios.

8.9 - Deverá dispor de equipamentos físicos para transmissão, mantendo a qualidade de imagem e integridade do streaming.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1 - Não feito a divisão de cotas em virtude de se tratar de serviço e utilizar a ampla concorrência para adotar um tratamento uniforme e não diferenciado para microempresas, mesmo em situações em que a natureza da atividade é divisível, pode estar relacionada a princípios de igualdade, isonomia e tratamento justo entre todos os participantes do mercado. Aqui estão algumas razões para justificar essa abordagem:

a) - Princípio da igualdade: O princípio da igualdade perante a lei preconiza que todos os indivíduos e empresas devem ser tratados de forma igualitária e sem discriminação. Ao garantir um tratamento uniforme para todas as empresas, independentemente do porte, evita-se a criação de privilégios ou desigualdades injustificadas.

b) Incentivo à competitividade: Ao aplicar as mesmas regras e condições a todas as empresas, promove-se um ambiente de negócios mais justo e competitivo. Isso pode incentivar a inovação, a eficiência e o crescimento econômico, sem distorções decorrentes de tratamentos diferenciados baseados no porte da empresa.

c) Simplificação e redução de custos administrativos: A adoção de um tratamento uniforme para todas as empresas pode simplificar a aplicação e o cumprimento das regras e regulamentos, reduzindo os custos administrativos associados à implementação de medidas diferenciadas para diferentes segmentos.

d) Transparência e previsibilidade: Um tratamento uniforme contribui para a transparência e previsibilidade das relações comerciais, permitindo que todas as empresas saibam exatamente quais são as regras do jogo e possam planejar suas estratégias de acordo.

e) Estímulo ao crescimento sustentável: Ao não diferenciar as microempresas de outras empresas em determinadas situações, estimula-se um ambiente de negócios mais equilibrado e sustentável, no qual as empresas são incentivadas a competir com base em sua eficiência e qualidade de produtos e serviços.

9.2 - Em resumo, a adoção de um tratamento uniforme para todas as empresas, mesmo em situações em que a natureza da atividade é divisível, pode estar fundamentada em princípios de justiça, igualdade e competitividade, visando promover um ambiente de negócios saudável e equitativo.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 - Por se tratar de serviço gerenciamento do serviço ser pela Secretaria de Tecnologia da Informação, as demais deverão solicitar para esta a verificação da disponibilidade do serviço, pois as mais específicas são as audiências públicas que são gerenciadas pela Secretaria da Tecnologia da Informação.

11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - Por fim, é importante destacar que a pretensa contratação está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC 2024, o qual será publicado conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Os resultados pretendidos é atender ao § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 13.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 13.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 13.3 - Responsabilizar-se pela eficiência e boa execução do objeto do edital;
- 13.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 13.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto;
- 13.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 13.7 - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 13.8 - A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 13.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 13.10 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 13.11 - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1 - A transmissão ao vivo tipo streaming, como qualquer atividade, pode ter um impacto ambiental. Aqui estão alguns aspectos a considerar em relação ao impacto ambiental da contratação de serviços de transmissão ao vivo:
 - 14.1.1 - Consumo de energia: A transmissão de vídeo ao vivo consome uma quantidade significativa de energia, especialmente se for feita em alta definição e para um grande público. Os servidores de streaming, equipamentos de transmissão, data centers e infraestrutura de rede consomem energia elétrica, que pode ser proveniente de fontes não renováveis e contribuir para as emissões de carbono.
 - 14.1.2 - Produção de carbono: A energia consumida na transmissão de vídeo ao vivo pode resultar em emissões de carbono, especialmente se a eletricidade utilizada for proveniente de fontes de energia não renováveis, como carvão ou gás natural. Isso contribui para as mudanças climáticas e o aquecimento global.
 - 14.1.3 - Produção de resíduos eletrônicos: Equipamentos de transmissão, servidores de streaming e dispositivos de reprodução de vídeo têm um ciclo de vida e eventualmente se tornam obsoletos. O descarte inadequado desses equipamentos pode resultar em resíduos eletrônicos que representam um problema ambiental devido aos materiais tóxicos que podem ser encontrados nesses dispositivos.
 - 14.1.4 - Uso de recursos naturais: A fabricação de equipamentos eletrônicos consome recursos naturais, como metais, plásticos e outros materiais. A extração desses recursos pode ter impactos ambientais, como degradação do solo, poluição da água e perda de biodiversidade.
 - 14.1.5 - Desperdício de energia: Se a infraestrutura de transmissão não for otimizada para eficiência energética, pode haver desperdício de energia durante a transmissão e processamento de dados.
- 14.2 - Para mitigar o impacto ambiental da contratação de serviços de transmissão ao vivo, é possível adotar algumas medidas, tais como:
 - 14.2.1 - Optar por fornecedores de serviços de streaming que utilizam energia renovável em suas operações.
 - 14.2.2 - Utilizar tecnologias de compressão de vídeo para reduzir o consumo de largura de banda e, consequentemente, de energia.
 - 14.2.3 - Investir em equipamentos e infraestrutura de transmissão mais eficientes em termos energéticos.
 - 14.2.4 - Promover práticas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos eletrônicos obsoletos.
 - 14.2.5 - Compensar as emissões de carbono associadas à transmissão ao vivo através de ações de neutralização de carbono, como o plantio de árvores ou investimento em projetos de energia limpa.
- 14.3 - Ao considerar o impacto ambiental da transmissão ao vivo, as empresas e indivíduos podem tomar medidas para reduzir sua pegada de carbono e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

15.1 - Não se trata de serviço contínuo, pela demanda que pode ser realizada anual ou até a aquisição dos equipamentos para realização pelos servidores, se houver servidor capacitado para este fim.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O estudo preliminar e a experiência atual indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação da solução pretendida.

LOANA CAVALLI DA CONCEIÇÃO

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

VIVIANE SAUTNER BERNARDI

Secretário Municipal Interina de Tecnologia da Informação e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

ANEXO 02 **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação prestador(es) de serviços mais bem classificado(s) no certame serão exigidos os seguintes documentos:

1.1. Para pessoa jurídica:

a) Prova de regular constituição;

a.1.) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2.) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.3.) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

a.4.) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.5.) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6.) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.7.) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela(o) Agente de Dispensa, através de busca na internet.

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

g) Certidão Regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do prazo de validade.

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

i.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

j) Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04 do Aviso de Dispensa:

1.2. Para pessoa física:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

1.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação habilitatória exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

1.4. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:
a) da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.5. As documentações que não possuírem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

1.6. A verificação dos documentos constantes neste Anexo será realizada através do sistema indicado no Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Dispensa Eletrônica nº. 13/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao vivo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Aviso de Dispensa que rege o presente.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Aviso de Dispensa.

3.2. O preço/desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3. Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

ANEXO 04 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na contratação direta, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2024 – Dispensa Eletrônica
TIPO: Menor Preço Global

Aos XX dias do mês de XXX de 2024, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal Interina de Tecnologia da Informação e Comunicação, Senhor(a) Viviane Sautner Bernardi, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para captação, gravação e transmissão ao vivo, devidamente autorizado pela Dispensa Eletrônica nº 13/2024, através do Aviso de Dispensa e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”

§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia útil contados do recebimento da ordem de serviço pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os serviços aos serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado no Aviso de Dispensa e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9.735/2024, sendo que:

Para obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão da execução dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 (dez) dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 (dez) dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Dispensa Eletrônica.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

09.001.19.571.0025.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE”

§ 1º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3. Para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

4. Para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

§ 3º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 4º - Na hipótese do item 1 do parágrafo 2º, deverá ser observado o seguinte:

1. A repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

2. A CONTRATADA comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa vigente da categoria profissional abrangida neste contrato;
3. Os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
4. A inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
5. O CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
 - a) de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;
 - b) de matéria não trabalhista;
 - c) de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;
 - d) que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 5º - Na hipótese do item 2 do parágrafo 2º, o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

§ 6º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

§ 7º - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§ 8º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 9º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 10º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 11º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no Aviso de Dispensa, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação direta;
- h) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- l) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- m) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono da execução dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2024.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal Interina de Tecnologia da Informação e Comunicação

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa